



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## MATÉRIA RECEBIDA Nº 386/2023

Ofício 919/2023

Ibitinga, 04 de Agosto de 2023.

**Assunto: Responde requerimento 307/2023, do ilustre vereador Ricardo Prado, onde requer informações do Executivo e da Secretaria de Trânsito sobre a implantação de redutores de velocidade na Rua Idúlia Da Costa Vilela, no Jardim Pacola.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 307/2023 (Protocolo 2253/2023), **requer informações do Executivo e da Secretaria de Trânsito sobre a implantação de redutores de velocidade na Rua Idúlia Da Costa Vilela, no Jardim Pacola.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana Paulo Aparecido Verderi a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**MEMORANDO nº GCM 076/2023.**

Ibitinga, 03 de agosto de 2023.

Do Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana;

À Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal;

Assunto: Resposta à requerimento 307/2023.

Considerando o requerido pelo vereador Ricardo Prado, informo:

Existem alguns tipos de redutores de velocidade que o Código de Trânsito Brasileiro autoriza nas vias públicas:

- a) Lombadas, ou quebra-molas;
- b) Radares autuadores; e
- c) Lombadas eletrônicas;

O local em pauta é de declive, haja vista ser de mão única de direção.

Esta proibição de mão dupla de direção, ainda que pese ser uma via de bairro, foi realizada pelas escolas, a fim de facilitar o embarque dos estudantes.

A implantação de redutores de velocidade tipo lombadas, como requer o vereador, necessita de maior estudo, visando cumprir a Resolução Nº 600, de 24 de maio 2016, do Conselho Estadual de Trânsito, que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública.

A implantação de lombadas eletrônicas ou radares, determinaria o controle do tráfego em toda a extensão da via.

Assim, até a decisão do problema, a GCM estaciona pelo local na ronda itinerante para coibir os abusos.

São as informações.

  
PAULO APARECIDO VERDERI  
Diretor de Trânsito e  
Mobilidade Urbana.

